

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CRIAÇÃO DO CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a criação do programa para a instituição do Centro de Amparo aos Idosos no Município de Cuiabá/MT, com o objetivo de fornecer atenção integral ao idoso, conforme disposto nesta Lei, assegurando acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades. O centro funcionará de segunda a segunda-feira, das 7h às 18h, com possibilidade de moradia temporária em casos excepcionais.

Parágrafo Único - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

- I - Atendimento a pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até dois salários-mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia, devido ao trabalho ou estudos;
- II - Prevenção ao isolamento social da pessoa idosa, por meio de ações que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III - Estímulo à convivência social, proporcionando atividades e interações que favoreçam a integração e a participação do idoso na comunidade.

Art. 2º O Centro de Amparo aos Idosos deverá oferecer os seguintes serviços:

- I - Atendimento diário das 7h às 18h, com flexibilidade para os familiares deixarem e retirarem o idoso conforme a necessidade;
- II - Acompanhamento médico e de profissionais capacitados, incluindo enfermeiros, para monitoramento contínuo da saúde do idoso, com atenção especial ao uso de medicamentos, tratamentos e exames periódicos, conforme a necessidade individual;
- III - Serviços especializados, incluindo fisioterapia, nutrição, psicologia e assistência social, conforme as necessidades específicas de cada idoso, priorizando o cuidado aos mais frágeis;
- IV - Alimentação balanceada, com refeições adequadas às necessidades nutricionais dos idosos, incluindo café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;
- V - Atividades de lazer e convivência social adaptadas às condições físicas e mentais dos idosos, promovendo integração e bem-estar;
- VI - Orientações e apoio aos familiares, com serviços de assistência social para promover o cuidado contínuo.



Art. 3º A criação do Centro de Amparo aos Idosos dar-se-á mediante:

I - Disponibilidade de infraestrutura adequada para a convivência diurna dos idosos, conforme os requisitos do inciso I do parágrafo único do Art. 1º, com locais próprios ou locados pela administração pública, conforme a legislação vigente;

II - Celebração de convênios entre os entes federativos (Governo Federal, Estadual e Municipal) para a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento do Centro.

Art. 4º O Centro de Amparo aos Idosos será mantido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, que deverá:

I - Destinar recursos financeiros para sua implantação e manutenção contínua;

II - Firmar parcerias com entidades do terceiro setor para a oferta de serviços complementares e especializados;

III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado, respeito e valorização dos idosos.

Art. 5º Os idosos serão atendidos no Centro de Amparo por iniciativa própria ou da família responsável, podendo permanecer em tempo integral ou parcial, conforme a necessidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas e procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir direitos fundamentais à população idosa, em consonância com os princípios da Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana e a proteção integral à pessoa idosa (Art. 230 e Art. 2º do ECA). A criação do Centro de Amparo aos Idosos é uma medida necessária para garantir a inclusão social, o atendimento de saúde e o suporte àqueles que não possuem condições de cuidados diários em suas residências, além de aliviar a carga das famílias.

Esta proposta também atende aos preceitos do artigo 30, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Dessa forma, a criação deste centro de amparo visa oferecer um serviço público essencial para o município, proporcionando aos idosos um espaço adequado para convivência, cuidados e atendimento integral.

Portanto, submetemos à apreciação dos nobres vereadores este projeto de lei, que contribui para a melhoria da qualidade de vida dos idosos em nossa cidade, promovendo um ambiente de dignidade e respeito.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de março de 2025



Ide Taques - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350032003900370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

